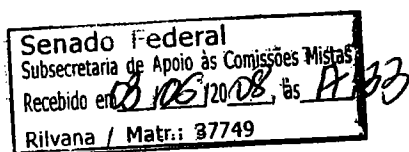


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 D

MPV 432

00292



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao § 1º do Art. 16 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

“Art. 16.:

§ 1º As operações contratadas antes de 1º de janeiro de 2006, que estiverem adimplidas ou que vierem a adimplir-se nas condições estabelecidas neste artigo até a data da renegociação em 2008, farão jus a um rebate adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado ao bônus de adimplência contratual, para incidência sobre o saldo devedor para liquidação integral da operação em 2008, 2009 e 2010.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas prorrogadas até 2010 com desconto. Trata-se de medida de isonomia com os demais produtores.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

Amelino Jesus
PT/RO

